



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.323, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo outorgar concessão de direito real de uso, na modalidade gratuita, à empresa CERÂMICA SANTA GLÓRIA LTDA., de parte de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, com a área de 2.487,60m².

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à empresa CERÂMICA SANTA GLÓRIA LTDA., concessão do direito real de uso de um imóvel urbano de propriedade do município, classificado como dominical, consistente em uma área de 2.487,60m², localizada nesta cidade na avenida 101, tendo 138,2m de comprimento por 18,00m de largura, com início na avenida 101, com a rua 90, e, término "Córrego do Bauzinho". Tendo como confrontantes, do lado esquerdo sentido cidade "Córrego do Bauzinho", Aloísio Ribeiro dos Santos, quadra 31, Vila Campos Eliseos, cadastrado sob o n.º 01.03.010.0277-001. Do lado direito sentido cidade "Córrego do Bauzinho", situa-se a empresa Cerâmica Santa Glória, quadra 30, Vila Campos Eliseos, cadastrados sob o n.º 01.02.055.0482-001, 01.02.055.0482-002, 01.02.055.0482-003 e 01.02.055.0482-004.

Art. 2º - O prazo da concessão do direito real de uso, autorizada no artigo anterior, é de 15 (quinze) anos, prorrogáveis mediante aditivo, cabendo à Administração fixar, no contrato, os termos do ajuste, na forma desta Lei.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso acima autorizada não é remunerada, mas obriga o concessionário a utilizar o referido imóvel, durante o tempo do contrato e pela forma nele ajustada, para a instalação e funcionamento de Indústria cerâmica, sob pena de reversão ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

CONT. DA LEI Nº 1.323, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art. 4º - No caso de reversão, os investimentos realizados pelo concessionário no imóvel ora concedido, salvo os equipamentos transferíveis introduzidos, se incorporarão ao Patrimônio Municipal, sem ônus para o Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 18 de dezembro de 2002.


Dr. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal de Capinópolis